



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

bINTERESSADO: Colégio Andrade e Silva		
EMENTA: Recredencia o Colégio Andrade e Silva, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12657845-1	PARECER Nº 0466/2013	APROVADO EM: 27.03.2013

I – RELATÓRIO

Francisco Bezerra e Silva, diretor pedagógico do Colégio Andrade e Silva, por meio do processo nº 12657845-1, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Demétrio de Menezes, 3121, Padre Andrade, CEP: 60.356-550, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 05.674.858/0001-55, com Censo Escolar nº 23065168.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Francisco Bezerra e Silva, diretor pedagógico, licenciado em Letras Neolatinas pela Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, com especialização em Administração Escolar, portador do Registro nº 166/71, e a secretária escolar, Suzana Diniz Candeira, Registro nº 022788, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio é composto de quinze professores; destes, treze são habilitados, e dois, autorizados, temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 675 (seiscentos e setenta e cinco) obras para um total de 220 (duzentos e vinte) alunos matriculados, revelando uma proporção de três livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente Francisco de Assis S. Moraes, CREA 4540, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0466/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0094/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados do SISP.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

Recomenda-se, por oportuno, que esse Colégio amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

Isso posto, conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Andrade e Silva, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE